



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, COM A ANUÊNCIA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA – UPGRH PS1.

O **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**, doravante denominado **IGAM**, autarquia criada pela Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.636, de 28 de outubro de 2014, inscrito no CNPJ sob o nº 17.387.481/0001-32, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.101, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Diretora Geral em exercício, **ANA CAROLINA MIRANDA LOPES DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.992.436-03, portadora da CI nº MG-10.267.862, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Eufrates, nº 267, casa, São Salvador, Belo Horizonte/MG, CEP 30.881-310, nomeada por ato do Governador do Estado de Minas Gerais, publicado no dia 11/01/2018, e a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.422.000/0001-01, com sede e foro em Resende/Rio de Janeiro, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005, doravante denominada **ENTIDADE EQUIPARADA**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente Substituta, **ALINE RAQUEL DE ALVARENGA**, brasileira, solteira, publicitária, portadora da cédula de identidade nº 11.559.755-1 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 075.308.367-14, residente e domiciliada na Rua Ângela, nº 107, Vila Moderna, Resende/RJ, CEP: 27.514-020 e por sua Diretora de Recursos Hídricos Interina, **JULIANA GONÇALVES FERNANDES**, brasileira, casada, engenheira ambiental, portadora da cédula de identidade nº 20.111.896-5 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 098.594.837-01, residente e domiciliada na Rua Delcio de Freitas Abreu, nº 365, Parque Ipiranga 2, Resende/RJ, CEP: 27.510-470, com a anuência do **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA (UPGRH – PS1)**, órgão colegiado estabelecido na forma da Lei do Estado de Minas Gerais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, doravante denominado **CBH PRETO E PARAIBUNA/INTERVENIENTE**, representado neste ato pelo Presidente, **MATHEUS MACHADO CREMONESE**, brasileiro, solteiro, Geógrafo, Inscrição no CPF/MF sob o nº 056.362.476-05, portador da CI nº 017.278.517-39, expedida por SSP/MG, residente e domiciliado à Rua dos Artistas, 246, Morro da Glória, Juiz de Fora/MG, CEP: 36035-130, **RESOLVEM FIRMAR o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO, nos**



[Assinaturas manuscritas]

CÓPIA

EM ANEXO



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

termos da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001, Decreto Estadual nº 44.046, 13 de junho de 2005, Deliberação Normativa CERH-MG nº 23, de 15 de setembro de 2008, e demais espécies normativas afetas ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem como objeto promover alterações na cláusula quarta do Contrato de Gestão IGAM/AGEVAP nº 001/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A cláusula quarta passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo décimo quinto e do parágrafo décimo sexto, e com a alteração do parágrafo sexto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para o cumprimento do Programa de Trabalho, o IGAM articulará com a área competente do SISEMA a transferência à ENTIDADE EQUIPARADA de toda a receita proveniente da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia do Rio Preto e Paraibuna conforme Lei Estadual nº 13.199/99 e Decreto Estadual nº 44.046/05 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Sexto – A utilização dos rendimentos advindos das aplicações financeiras de que trata o parágrafo quarto deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Décimo Quinto – O IGAM só poderá proceder ao repasse do montante formado por 7,5% (sete e meio por cento) dos recursos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, destinados ao custeio da entidade, depois de aprovado o orçamento anual da Entidade pelo Comitê dos Rios Preto e Paraibuna e depois da apresentação do mesmo ao IGAM.

Parágrafo Décimo Sexto – A ENTIDADE EQUIPARADA utilizará dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras relativas ao



[Assinaturas manuscritas]

EM OPIA

EM CO



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Testemunhas:

Nome	Edi Meri Aguiar Fortes
CPF	116.368.007-93
Endereço	R. Israel Franco Belga, 92 - Lavapés - Resende/RJ

Nome	Imanol Delgado Ferreira
CPF	131.189.507-81
Endereço	R. Osvaldo Abranches, 465/202, São Mateus - Cruz de Faria/MS

pf (P) (P)

P

EM COPIA

EM COPIA